



“Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

Art. 2º. O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

II- a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

§ 1º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

§ 2º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

§ 3º. A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

Art. 4º. Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1164/2021

Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

Art. 2º. O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I - até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

II- a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

§ 1º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

§ 2º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

§3º. A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

Art. 4º. Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

Art.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

contra

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXOS

I

A

VI